



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 23 / 06 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1470, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO, SORTEIO E PREMIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS DA CAMPANHA PORTO MAUÁ NOTA 10, CONSTANTE NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, LEI Nº 1517/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei nº 1517, de 28 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído e regulamentado o Programa de estímulo a emissão de Notas Fiscais denominada, “**Porto Mauá – Nota 10**”, promovendo campanha de conscientização em todas as entidades municipais, Escolas, Associações, Comunidades e Empresas, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da Receita Própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e da Agropecuária do Município de Porto Mauá.

Art. 2º – A Campanha “**Porto Mauá – Nota 10**” consistirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca emitidos a partir de **01-01-2020 até a data anterior ao sorteio anual**.

Art. 3º – Para fins do presente Decreto, serão considerados documentos comprobatórios de transações comerciais, Prestação de Serviços e Pagamentos de Tributos Municipais e Estadual, em se tratando do pagamento de IPVA em veículos registrados no município, a seguir descritos:

I – 1ª Via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Porto Mauá.

II – 1ª Via de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com Inscrição Municipal de Porto Mauá, fornecidas ao usuário final, Pessoa Física ou Jurídica.

III – Comprovantes de pagamento de Tributos Municipais de IPTU, Taxa de localização e/ou Funcionamento, Contribuição de Melhoria, ISSQN, ITBI, Pró-moradia, Financiamento Agrícola, Serviços de máquina e fornecimento de água e Dívida Ativa,. Além do pagamento de IPVA com devido recibo de quitação do valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 4.º – O programa de sorteios, denominado **“Sua Nota Vale Prêmios”** será realizado no decorrer do ano de 2020, em etapa única e valerá para as notas emitidas do período de **01.01.2020 e 17.12.2020**, ficando esse dia como prazo final para a troca das cautelas, sendo o horário limite até às 17h30min.

Parágrafo único – Nas datas acima fixadas como prazo final para troca das cautelas, a Secretaria Municipal da Administração e Finanças expedirá Certidão onde constará a última cautela trocada e habilitada para o respectivo sorteio.

Art. 5.º – Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

Vale compras para aquisição de produtos no comércio local.

- 1º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**
- 2º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**
- 3º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**
- 4º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**
- 5º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**
- 6º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**
- 7º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**
- 8º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**
- 9º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**
- 10º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**
- 11º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Art. 6º – Para concorrer aos sorteios de que trata o art. 5º, os consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas em série única, distribuídas pelo órgão municipal competente, estabelecimentos ou entidades conveniadas, mediante apresentação dos documentos referidos no art. 3º e seus incisos, sendo distribuído como segue:

§ 1º – Os consumidores receberão 01 (uma) cautela para cada 05 (cinco) Documentos Fiscais válidos apresentados, independente do valor.

§ 2º – Os consumidores receberão 01 (uma) cautela extra para cada Documento Fiscal com valor acima de R\$ 300,00 (trezentos reais) apresentado.

§ 3º – Os proprietários ou sócios de empresas, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes, não terão o direito à troca das próprias notas fiscais por cautelas.

§ 4º – Somente serão válidos para troca os documentos que não apresentarem qualquer rasura.

Art. 7º – As Notas Fiscais não serão retidas, somente conferidas, carimbadas e após, devolvidas ao portador das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 8º – O canhoto da cautela será preenchido com todos os dados solicitados e em nome de quem o portador designar.

Art. 9º – O sorteio dos prêmios especificados no art. 5º será realizado no dia **18 de dezembro de 2020**, em horário e local a ser amplamente divulgado, por ocasião da organização administrativa ao final do exercício.

Art. 10. – O sorteio dos prêmios de que trata o art. 5º, será realizado através de processo eletrônico ou manual.

Art. 11. – A entrega dos prêmios aos contemplados, será efetuada a partir do segundo dia útil após a realização do sorteio.

Art. 12. – A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e identificação do sorteado.

Art. 13. – É condição básica para recebimento do prêmio, estar quites com a Fazenda Pública Municipal na data dos sorteios.

§ 1º – A pessoa ou contribuinte que concorrer e, porventura, estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal na data do sorteio, não fará jus a quaisquer prêmios.

§ 2º – A comprovação da quitação referida do caput deste artigo poderá ocorrer até duas horas antes do dia e hora designados para a entrega dos prêmios, desde que a CND demonstre que o contemplado nada devia aos cofres públicos municipais no dia e/ou até minutos antes do sorteio.

§ 3º – Poderá ser admitido o pagamento de débitos até a data do sorteio, desde que comprovada à ocorrência antes do horário marcado para o início do sorteio.

Art. 14. – O contribuinte contemplado, que possuir débitos ainda não vencidos junto à Fazenda Pública Municipal poderá, mediante requerimento, solicitar a compensação de crédito até o limite de R\$ 3.000,00, conforme Lei municipal 1.258/2015.

Art. 15. – A pessoa sorteada que não retirar o prêmio no prazo de 10 (dez) dias, após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

§ 1º – O Município fará o pagamento diretamente ao contemplado, mediante apresentação de Notas Fiscais, com data posterior ao Sorteio;

§ 2º – Os prêmios em Vale-compras somente poderão ser utilizados em empresas locais, previamente cadastradas e em dia com a Receita Municipal na data do sorteio.

Art. 16. – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 17. – Os prêmios do sorteio, previsto no art. 5º, não entregues por motivo de inadimplência para com a Fazenda Municipal, serão sorteados novamente no respectivo dia, local e data.

Art. 18. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de conscientização, quanto à importância da emissão de Nota Fiscal, junto aos Produtores Rurais cadastrados no Município, denominada **“Produtor Consciente”**, através de sorteio de cupons.

§ 1º – A campanha de que trata o presente artigo consistirá na premiação dos Produtores Rurais, unicamente pela emissão de **Notas Fiscais de venda para consumo final**, e da emissão de **Notas Fiscais de produtor para produtor**.

§ 2º – Receberão **01 (uma) cautela a cada soma de R\$ 1.000,00 (mil reais) em vendas, no período de 01.01.2020 até a data anterior ao sorteio do final de ano**, dentro e fora do Município.

§ 3º - O Produtor Rural receberá um cupom, que será preenchido com seu nome, endereço e telefone, e depositado em uma urna na Prefeitura Municipal, até a data do sorteio.

§ 4º – O sorteio será realizado na mesma data do sorteio previsto no art. 9º, do presente Decreto.

§ 5º – O Produtor sorteado nas condições do presente artigo receberá como prêmio, um **“VALE COMPRAS”** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** em vale-compras para aquisição de gêneros alimentícios ou insumos agrícolas no comércio local.

§ 6º – O Município fará o pagamento diretamente ao contemplado, mediante apresentação de Notas Fiscais, com data posterior ao Sorteio.

Art. 19. – Poderão ser celebrados convênios com vistas à popularização e incremento promocional da Campanha **“Porto Mauá – Nota 10”**.

Art. 20. – Durante a realização e divulgação da Campanha **“Porto Mauá – Nota 10”** será desenvolvido trabalho de divulgação e conscientização do **“Programa Nota Fiscal Gaúcha”**, mantido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 21. – Compete ao Executivo Municipal a constituição de quaisquer comissões, na administração, divulgação e realização da Campanha **“Porto Mauá – Nota 10”**, caso entender necessário.

Art. 22. – Conforme Lei autorizativa esta campanha está sendo regulamentada por Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Art. 23. – É igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos particulares sorteados, os valores como objeto de premiação no conteúdo do programa criado por Lei e regulamentada por Decreto.

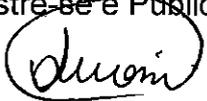
Art. 24. – As despesas decorrentes da execução deste programa, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento para o exercício de 2020.

Art. 25. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 23 DE JUNHO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças

